



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

LEI N. ° 139/2001

De 06 de Setembro 2.001.

“Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Valorização do Magistério, e dá outras providências”.

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A Gratificação de valorização do Magistério poderá ser concedida aos Profissionais do Magistério efetivos Municipais e Estaduais Municipalizados que desempenharem suas funções junto à rede Municipal de Ensino Fundamental, bem como para os contratados para substituição no mesmo nível.

§ 1º - Os profissionais contratados para substituição de que trata o “caput” deste artigo, somente farão jus a gratificação no mês que lecionaram pelo período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

§ 2º - O valor da gratificação ficará limitada ao saldo dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério instituído pela Lei Federal n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.

I - O saldo a que se refere este artigo, corresponde à diferença entre o valor efetivamente pago dos 60% (sessenta por cento) da arrecadação do Fundo, expressamente vinculados à Valorização do Magistério e será variável, em razão da própria natureza do Fundo.

§ 3º - A periodicidade e o valor da gratificação, ficará ao exclusivo critério do Prefeito Municipal, de conformidade com os pressupostos de conveniência e oportunidade para o serviço público, de forma a garantir a isonomia de

salários entre os profissionais que exerçam a mesma função, respeitadas as vantagens de caráter pessoal.

I – A gratificação de que trata este parágrafo, poderá ser fixada em percentual do salário base, em valores nominais pré-estabelecidos ou valores apurados conforme saldo existente.

§ 4º - Salvo o disposto no § 7.º deste artigo a gratificação que for fixada pelo Chefe do Poder Executivo, será igual a todos os profissionais do magistério da rede municipal do Ensino Fundamental.

§ 5º- A gratificação será concedida, majorada ou diminuída, mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 6º - O profissional não fará jus à gratificação no mês que se afastar do mesmo cargo/emprego ou licenciar-se, com ou sem vencimentos, salvo licença gestante e licença paternidade.

§ 7º- Na hipótese do Profissional incidir em 10% (dez por cento) ou mais de faltas em sua carga horária no mês ou acumuladas a qualquer tempo, ainda que justificadas, a sua gratificação corresponderá automaticamente a 70% (setenta por cento) do percentual que for fixado aos demais.

ART. 2º - A Gratificação de valorização do exercício da docência, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do funcionário ou empregado para efeito de qualquer benefício, não se constituindo em direito adquirido, com base na própria natureza e finalidade do Fundo.

ART. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se profissionais da educação, o professor, coordenador pedagógico e o diretor da unidade escolar.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por recursos oriundos de crédito especial ligado ao FUNDEF.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 06 de Setembro de 2001.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 06/09/2001.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo